



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 001/2014 – CONSUP DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece os procedimentos para a emissão de Certificados de Ensino Médio e/ou Declaração de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado pela Portaria nº 874/2012 – MEC, publicada no D.O.U de 05/07/2012, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23051.000538/2014-28

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a emissão de Certificado de Ensino Médio e/ou Declaração de Proficiência por meio dos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

CONSIDERANDO o estabelecido na legislação vigente;

RESOLVE:

APROVAR, Ad Referendum, os procedimentos para a emissão de Certificados de Conclusão do Ensino Médio e/ou Declaração de Proficiência com base nos dos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, nos termos desta resolução.

Art. 1º A Certificação de Conclusão do Ensino Médio é destinada aos estudantes não concluintes do Ensino Médio na idade adequada que:

- I. Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM, no ano em que o prestar o exame.
- II. Ter obtido, em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM e na Redação, a pontuação mínima constante em portarias do Ministério da Educação – MEC – e/ou do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, bem como no edital que regulamentou a aplicação do exame no ano em que realizar as provas.
- III. Ter solicitado a certificação pelo ENEM no ato da inscrição ao exame no ambiente eletrônico disponibilizado pelo MEC/INEP, e indicado o IFPA como Instituição Certificadora.
- IV. Não ter concluído o Ensino Médio.

§ 1º As disposições do caput deste artigo e inciso estendem-se ao estudantes que se encontram em situação de privação de liberdade e/ou, por algum motivo, fora do sistema regular de ensino.

§2º A certificação pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) não pressupõe necessariamente a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais.

§3º O direito do menor emancipado para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos, conforme Resolução nº. 03/2010 do CNE, Art. 6º, parágrafo único, sendo vetado ao participante do ENEM emancipado solicitar a certificação.

Art. 2º O estudante interessado em obter Declaração de Proficiência deverá:

- I. Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM, no ano em que prestar o exame.
- II. Ter atingido na área de conhecimento em que pretender requerer a Declaração Parcial de Proficiência, a pontuação mínima constante em portarias do MEC e do INEP, bem como no edital que regulamentou a aplicação do exame no ano em que realizar as provas.
- III. Para obter Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá ter obtido, concomitantemente, na prova objetiva da respectiva área de conhecimento e na prova de Redação, a pontuação mínima constante em portarias do MEC e do INEP, bem como do edital que regulamentou a aplicação do exame no ano em que realizar as provas.
- IV. Ter solicitado a certificação pelo ENEM no ato da inscrição ao exame no ambiente eletrônico disponibilizado pelo MEC/INEP, e indicado o IFPA como Instituição Certificadora.
- V. Não ter concluído o Ensino Médio.

Art. 3º O estudante, por meio de requerimento próprio protocolizado, requererá à Secretaria Acadêmica do Campus pedido de Certificação de Conclusão do Ensino Médio e/ou de Declaração de Proficiência com base nos resultados obtidos no ENEM, conforme anexo II a esta resolução.

§1º Ao Setor de Protocolo do Campus compete a formalização do requerimento em processo e posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica.

§2º À Secretaria Acadêmica do Campus compete à conferência dos documentos apresentados pelo estudante, anexo ao requerimento, e se preenche os requisitos exigidos à certificação e/ou declaração de proficiência, considerando dentre outros, documentos comprobatórios, notas e/ou pontuações mínimas obtidas no exame, conforme arts. 1º, II e 2º, II.

§3º Após conferência dos documentos comprobatórios dos requisitos para certificação e/ou declaração de proficiência, a Secretaria Acadêmica do Campus dará início aos procedimentos legais para o registro e expedição do documento solicitado pelo estudante.

§5º Na ausência de qualquer um dos documentos comprobatórios explicitados nesta resolução e/ou da pontuação mínima exigida, conforme arts 1º, II e 2º II, a Secretaria Acadêmica Campus procederá ao arquivamento do processo com emissão de parecer legalmente fundamentado, com ciência expressa do estudante quanto ao indeferimento de sua solicitação.

§6º O estudante no ato de sua inscrição no ENEM, em ambiente eletrônico disponibilizado pelo MEC/INEP, deve ter indicado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará como sendo a Instituição Certificadora.

§7º Para requerer Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência, o estudante deverá anexar ao requerimento cópias atestadas pela Secretaria Acadêmica do Campus dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou casamento;
- II. Carteira de identidade;
- III. CPF;
- IV. Título de eleitor com comprovação de quitação eleitoral;
- V. Documento Militar (de Alistamento, de Reservista, ou de Dispensa) para os estudantes do sexo masculino maiores de 18 a 45 anos de idade.
- VI. Comprovante de residência com CEP, atualizado;
- VII. Declaração de que não possui o Ensino Médio completo (Anexo I);
- VIII. Boletim de Resultados do ENEM;
- IX. Declaração de Proficiência ou boletim de resultado do ENEM de edições anteriores, quando for o caso;

§8º O estudante deverá, também, anexar ao requerimento:

- I. 01 (uma) foto 3x4, recente sem manchas, rasuras e/ou carimbos;
- II. 01 (uma) pasta porta documento de plástico transparente com aba elástica.

§9º Para o processo de certificação e/ou declaração de proficiência observar-se-á os prazos legais atinentes devidamente estabelecidos no calendário acadêmico anual do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Estado do Pará.

§10º Para solicitação Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência, não será necessária o estudante apresentar Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, conforme dispõe a LDB em seu Art. 38, §2º.

Art. 4º O certificado terá o seguinte título: Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Art. 5º É obrigatório o aproveitamento dos resultados obtidos em uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas em quaisquer edições anteriores do Enem, a partir de 2009, desde que o participante apresente Declaração Parcial de Proficiência comprovando a eliminação de um ou mais componentes curriculares e/ou Boletim Individual, e cuja nota mínima este de acordo com os arts 1º, II e 2º II.

Art. 6º Para a confecção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I. O anverso do certificado deverá conter:
 - a) referência à legislação em vigor que ampara a certificação;
 - b) ano de realização do ENEM;
 - c) nome completo do estudante, conforme documento oficial;
 - d) número do CPF/MF;
 - e) número, órgão expedidor e unidade federada da Cédula de Identidade;
 - f) município e unidade da federação de nascimento do estudante;

g) data de nascimento.

h) nome e carimbo do responsável pela Direção do Campus e pelo Setor de Registro Escolar ou Secretaria Acadêmica.

g) espaço para assinatura do estudante/concluente.

II. O verso do certificado deverá conter

a) as áreas de conhecimento, o ano e as notas do ENEM;

b) a referência à portaria do MEC/INEP, em vigor, que estabelece os critérios e procedimentos da certificação do ENEM;

c) o número de registro, livro e folha do certificado no sistema eletrônico do IFPA.

Parágrafo Único: Os Certificados de Conclusão do Ensino Médio com base no resultados obtidos no ENEM serão impressos em formulários específicos (papel timbrado com o brasão da Republica Federativa do Brasil e o logotipo do IFPA).

Art. 7º O Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará somente se responsabilizará pelo processo de certificação dos estudantes que indicaram o IFPA como Instituição Certificadora, conforme o parágrafo 6º do artigo 9º desta Resolução.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Ensino divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais sobre o tema.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do requerente, acompanhar as publicações e avisos divulgados no *site* do IFPA, no ambiente eletrônico www.ifpa.edu.br

Art. 10 O prazo para entrega do Certificado do Ensino Médio fica estipulado de no mínimo trinta (30) e no máximo noventa (90) dias após a entrada do pedido.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino do IFPA.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.


Elio de Almeida Cordeiro
Presidente do Conselho Superior